



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 848/99.

**AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DE JOÃO PINHEIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de João Pinheiro, no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) valor este que será dividido em 09 (nove) parcelas mensais.

Artigo 2º - As condições de execução do convênio fica a critério dos convenientes.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no orçamento para fazer face às despesas para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 833/99 de 12/03/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 28 de junho
de 1999.**


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração